



LEI Nº 1.889, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE
07 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUIU
GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO.**

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de
Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o *caput*. do art. 1º da Lei Municipal nº 1.509,
de 07 de abril de 2010, que instituiu a Gratificação de Serviço paga a
servidor designado como responsável pelos serviços de Tesouraria,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O servidor público municipal titular de cargo de
provimento efetivo, designado como responsável pelos serviços de
Tesouraria, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor
correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão I, Classe
A, do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei
Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, Plano de Carreira dos
Servidores.” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.509, de 07 de abril de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 04/06/2014*


Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração